



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:1024

Araporã – MG 28 de Janeiro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG**  
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N.º 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000  
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**  
**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022**

Processo Licitatório n.º 006/2022

O Município de Araporã/MG, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto n.º 4158/2022, de 10 de janeiro de 2022, torna público aos interessados que, **às 10 HORAS DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2022**, no Departamento de Compras, situado na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2022, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando a contratação de serviços comuns de engenharia para execução de sinalização viária horizontal e vertical nas vias urbanas de Araporã, tudo em acordo com o projeto de sinalização viária do Município de Araporã/MG, como também nas especificações contidas no Anexo III – Termo de Referência e demais regras estabelecidas neste Edital de Licitação, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, Decreto Municipal n.º 3.798/2020, e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos e no Decreto Municipal n.º 3219/2017.

Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 7h30 as 11h e das 12h30 as 17h00, pelo site oficial do município ([www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)), pelo e-mail: [licitacao@arapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@arapora.mg.gov.br) ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 28 de janeiro de 2022.

LEILA SOUZA AQUINO  
Pregoeira oficial



**DECRETO N.º 4189/2022**

*"Concede promoção funcional dos servidores que especifica"*

A Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e ainda,

Considerando os dispositivos legais previstos 24 a 26 da Lei Complementar n.º 057/09, de 08/10/2009 e no Decreto n.º 3429/2018, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho dos servidores municipais de carreira para fins de promoção;

Considerando o relatório final da Comissão de Avaliação de Desempenho, nomeada pelo Decreto n.º 3950/2021;

Considerando que a servidora ora Requerente cumpre as exigências do interstício de 365 dias de efetivo exercício no mesmo nível de vencimento e obteve a pontuação mínima na Avaliação de Desempenho exigida para promoção na carreira.

Considerando que a servidora requerente ocupa o cargo Fiscal de Vigilância Sanitária, e comprovou possuir a conclusão do certificado de Pós Graduação de Saúde Pública e Vigilância Sanitária que corresponde ao nível D04 da carreira do referido cargo;

**DECRETA:**

Art. 1.º – Fica deferido o pedido de promoção da servidora, Sra. Miralê Ribeiro Quintino de Paiva, matrícula 4128, ocupante do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, que passa ocupar o nível D04 na tabela de vencimentos da Carreira, conforme previsto no Parágrafo Primeiro, do Art. 24 da Lei Complementar n.º 057/09 e alterações.

Art. 2.º – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-MG, aos 27 dias do mês de Janeiro de 2022.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES  
Prefeita Municipal



**DECRETO N.º 4190/2022**

*"Concede promoção funcional dos servidores que especifica"*

A Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e ainda,

Considerando os dispositivos legais previstos 24 a 26 da Lei Complementar n.º 057/09, de 08/10/2009 e no Decreto n.º 3429/2018, que regulamenta o processo de avaliação de desempenho dos servidores municipais de carreira para fins de promoção;

Considerando o relatório final da Comissão de Avaliação de Desempenho, nomeada pelo Decreto n.º 3950/2021;

Considerando que a servidora ora Requerente cumpre as exigências do interstício de 365 dias de efetivo exercício no mesmo nível de vencimento e obteve a pontuação mínima na Avaliação de Desempenho exigida para promoção na carreira.

Considerando que a servidora requerente ocupa o cargo Monitora, e comprovou possuir a conclusão do certificado de Curso Superior em licenciatura em Pedagogia que corresponde ao nível C04 da carreira do referido cargo;

**DECRETA:**

Art. 1.º – Fica deferido o pedido de promoção da servidora, Sra. Simone Conceição de Castro Silva, matrícula 4561, ocupante do cargo de Monitora, que passa ocupar o nível C04 na tabela de vencimentos da Carreira, conforme previsto no Parágrafo Primeiro, do Art. 24 da Lei Complementar n.º 057/09 e alterações.

Art. 2.º – O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-MG, aos 27 dias do mês de Janeiro de 2022.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG**  
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N.º 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000  
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORÃ.MG.GOV.BR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**  
**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2022**

Processo Licitatório n.º 007/2022

O Município de Araporã/MG, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Decreto n.º 4158/2022 de 10 de janeiro de 2022, torna público aos interessados que, **às 10 HORAS DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2022**, no Departamento de Compras, situado na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2022, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de IMPRESSÃO/CÓPIA XEROGRÁFICA monocromática e colorida em papel A4, com fornecimento dos equipamentos e suprimentos reprográficos, incluindo serviços de instalação, manutenção, reposição de peças, garantia e assistência técnica especializada, que serão fornecidos as diversas secretarias do Município de Araporã/MG, como também nas especificações contidas no Anexo III – Termo de Referência e demais regras estabelecidas neste Edital de Licitação, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, Decreto Municipal n.º 3.798/2020, e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos e no Decreto Municipal n.º 3219/2017.

Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 7h30 as 11h e das 12h30 as 17h00, pelo site oficial do município ([www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)), pelo e-mail: [licitacao@arapora.mg.gov.br](mailto:licitacao@arapora.mg.gov.br) ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 28 de janeiro de 2022.

ALISSA RAILE DE OLIVEIRA GUERIN  
Pregoeira oficial



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:1024

Araporã – MG 28 de Janeiro de 2022.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

LEINº 1375/2022

**“Altera a redação do parágrafo 1º, do Artigo 1º da Lei 1207/2017, que Autoriza o Município de Araporã a instituir o Programa de Valorização dos Servidores Públicos através do Cartão Alimentação e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º, do Artigo 1º da Lei 1207/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

§1º - O Cartão Alimentação consistirá em crédito financeiro que será fornecido mensalmente aos servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados que estejam em atividade, sem ônus, descontos ou contrapartida, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos das leis 1207/2017 e 1295/2019, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã - MG, aos 27 de janeiro de 2022.

Renata Cristina Silva Borges  
Prefeita Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

LEIN. 1376/2022

**MODIFICA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 103, DE 2019, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Araporã – MG, por seus representantes, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei 556/2005, de 18 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 71, § 2º - A contribuição a cargo do servidor público ativo, do Poder Executivo, incluídas as suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será calculada mediante a aplicação de alíquota de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração mensal.

Art. 2º - Para fins da majoração da alíquota de contribuição dos servidores prevista nessa lei, deve observar o princípio da anterioridade nonagesimal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Araporã, aos 27 dias do mês de janeiro de 2022.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES  
Prefeita Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

Lei nº 1377/2022.

**ALTERA A LEI Nº 1.210, DE 19 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS CARGOS EM COMISSÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.210, de 19 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º (Revogado).”

“Art. 10 A divisão administrativa será composta por servidores, devidamente nomeados pelo Diretor, e sob sua subordinação, competindo-lhes o cumprimento das seguintes atividades diretamente ou a nível de auxílio: .....”(NR)

“Art. 11 (Revogado).”

“Art. 12 A seção de contas e consumo será composta por servidores, devidamente nomeados pelo Diretor, e sob sua subordinação, competindo-lhes o cumprimento das seguintes atividades diretamente ou a nível de auxílio: .....”(NR)

Rua José Inácio Pereira Nº 58, Centro - Araporã/MG - 38.465-000  
Tel: (34) 3284-9500 - www.araporang.gov.br



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

“Art. 13 (Revogado).”

“Art. 14 A divisão técnica será composta por servidores, devidamente nomeados pelo Diretor, e sob sua subordinação, competindo-lhes o cumprimento das seguintes atividades diretamente ou a nível de auxílio: .....”(NR)

“Art. 15 (Revogado).”

“Art. 16 A seção de expansão será composta por servidores, devidamente nomeados pelo Diretor, e sob sua subordinação, competindo-lhes o cumprimento das seguintes atividades diretamente ou a nível de auxílio: .....”(NR)

“Art. 17 Compete ao setor de apoio: .....”(NR)

Art. 2º Altera os Anexos I e II e acrescenta o anexo III à Lei n. 1.210 de 19 de junho de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, aos 27 dias do mês de janeiro de 2022.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES  
Prefeita de Araporã

Rua José Inácio Pereira Nº 58, Centro - Araporã/MG - 38.465-000  
Tel: (34) 3284-9500 - www.araporang.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:1024

Araporã – MG 28 de Janeiro de 2022.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ



ANEXO II  
Quadro de Cargos Comissionados do Departamento de Água e Esgoto do Município de Araporã

Cargo	Vencimento	Vagas
Director(a) do Departamento Municipal de Água e Esgoto –DMAE	R\$6.703,06	01
Assessor Especial	R\$5.721,06	01
Director I	R\$ 4.173,41	02
Director II	R\$ 3.477,85	04
Director III	R\$ 2.881,64	05
Gerente	R\$ 2.384,81	02
Coordenador	R\$ 1.981,34	01
Supervisor	R\$ 1.589,88	10

Rua José Inácio Ferreira Nº 58, Centro - Araporã/MG - 38.465-000  
Tel.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

ANEXO III  
Quadro de atribuições estatutárias

Cargo:	Director(a) do Departamento de Água e Esgoto do Município de Araporã
Regime jurídico:	Estatutário
Recrutamento:	Amplio
Carga horária:	Dedicação exclusiva
Descrição:	<ol style="list-style-type: none"> <li>Elaborar Programa de Trabalho, definindo objetivos e metas do órgão e compatibilizando-o com as diretrizes oficialmente estabelecidas;</li> <li>Referendar atos normativos baixados pelo Prefeito Municipal;</li> <li>Examinar e propor programática e orçamentária do órgão, participando do seu ajustamento à Lei Orçamentária do município;</li> <li>Firmar, acordos, contratos e ajustes de interesse do órgão ou das entidades vinculadas ou supervisionadas, na forma da lei;</li> <li>Propor o preenchimento de cargos em comissão e funções gratificadas dos órgãos e entidades sob sua jurisdição;</li> <li>Promover as medidas de delegatárias indispensáveis à situação descentralizada da administração, bem como a sua reversão nos casos em que esta medida se justificar;</li> <li>Convocar e presidir reuniões periódicas de coordenação;</li> <li>Participar de conselhos e comissões, ou indicar representantes, ficando-lhes os poderes de representação;</li> <li>Homologar decisões de órgãos colegiados;</li> <li>Propor a extinção de qualquer ato de seus subordinados nos órgãos e entidades de Administração Direta e Indireta, observando o que dispuser a legislação;</li> <li>Determinar, nos termos da legislação, a abertura de inquéritos administrativos e aplicar punições disciplinares a seus subordinados;</li> <li>Propor alterações de estrutura e funcionamento dos órgãos e entidades sob sua jurisdição, quando do setor competente o devido Parecer Técnico;</li> <li>Aprovar normas internas;</li> <li>Aprovar e encaminhar prestações de contas;</li> <li>Opinar sobre tabelas de preços e tarifas de prestação de serviços de órgãos e entidades sob sua jurisdição;</li> <li>Prestar esclarecimentos relativos a atos sujeitos ao controle interno e externo da Administração Pública Municipal;</li> <li>Ordenar despesas, autorizar viagens e conceder diárias segundo as normas e os limites orçamentários em vigor;</li> <li>Participar da elaboração do orçamento municipal e acompanhar a sua execução;</li> <li>Responder a Lei Orgânica Municipal;</li> <li>Outras atividades correlatas.</li> </ol>

Rua José Inácio Ferreira Nº 58, Centro - Araporã/MG - 38.465-000  
Tel.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

Cargo:	Assessor Especial
Regime jurídico:	Estatutário
Recrutamento:	Amplio
Carga horária:	Dedicação exclusiva
Descrição:	<ol style="list-style-type: none"> <li>Assistir o Diretor do DMAE no que lhe compete;</li> <li>Conduzir a elaboração e a execução dos planos estratégicos e operacionais no Departamento de Água e Esgoto do Município de Araporã, visando a assegurar a integralidade do desenvolvimento, crescimento e continuidade dos serviços;</li> <li>Acompanhar as políticas e objetivos específicos do DMAE;</li> <li>Coordenar a execução dos respectivos planos de ação, facilitando e integrando o trabalho das equipes, otimizando os esforços para a consecução dos objetivos do DMAE;</li> <li>Auxiliar o Diretor do DMAE no gerenciamento dos processos de aquisição, licitação, contratações, bem como, controle orçamentário;</li> <li>Identificar oportunidades de ampliação ou melhoria nos produtos e processos finalísticos/serviços prestados ou soluções de eventuais problemas contínuos ou operacionais, visando manter a satisfação do cidadão e a eficiência do DMAE;</li> <li>Orientar a equipe nos procedimentos, elaboração e acompanhamento dos instrumentos de planejamento do DMAE;</li> <li>Auxiliar o Diretor do DMAE na fiscalização das atividades dos servidores e cumprimento de metas;</li> <li>Participar de reuniões em substituições ao Diretor do DMAE e responder pela Diretoria na ausência deste;</li> <li>Executar as demais atribuições que lhe forem delegadas e outras definidas em normas específicas.</li> </ol>

Cargo:	Director I
Regime jurídico:	Estatutário
Recrutamento:	Amplio
Carga horária:	40h semanais
Descrição:	<ol style="list-style-type: none"> <li>Dirigir, orientar e controlar as atividades dos Departamentos;</li> <li>Planejar, organizar e coordenar todas as atividades de controle de Material, Patrimônio e Serviços Auxiliares, controle financeiro, de frotas e gerenciamento da equipe de trabalho;</li> <li>Gerenciar o Patrimônio sob a responsabilidade do DMAE e quando necessário solicitar instauração de inquérito, após inspeção realizada;</li> <li>Promover, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos setores sob sua responsabilidade;</li> </ol>

Rua José Inácio Ferreira Nº 58, Centro - Araporã/MG - 38.465-000  
Tel.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

<ol style="list-style-type: none"> <li>Promover a identificação nos setores sob sua chefia as necessidades de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;</li> <li>Identificar os materiais sem rotatividade no estoque, analisar causas e propor alteração, quando necessário;</li> <li>Promover a execução de inventários do patrimônio do DMAE;</li> <li>Zelar pela guarda e manutenção de materiais e equipamentos colocados à disposição;</li> <li>Acompanhar e fiscalizar serviços contratados com terceiros;</li> <li>Resolver, registrar, distribuir e expedir documentos e correspondências;</li> <li>Executar serviço de protocolo, expedição e distribuição documentos e correspondências, recepção e comunicação;</li> <li>Consolidar relatórios técnico-gerenciais;</li> <li>Prestar assessoramento ao Diretor em matéria de organização, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pelo DMAE;</li> <li>elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo DMAE;</li> <li>estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços do Departamento, promovendo a execução de medidas para seu aprimoramento;</li> <li>promover pesquisas e análise sobre legislação específica, e coligar através de publicações especializadas, materiais para consulta;</li> <li>desenvolver estudos para elaboração e reformulação de rotinas e programas, tendo a preocupação de padronizar, racionalizar e adequar os trabalhos do Departamento;</li> <li>Realizar outras atividades previstas na Lei 1.210/2017, bem como outras afins e de interesse do Departamento.</li> </ol>
---

Cargo:	Director II
Regime jurídico:	Estatutário
Recrutamento:	Amplio
Carga horária:	40h semanais
Descrição:	<ol style="list-style-type: none"> <li>Assessorar o Diretor I na organização e medidas de controles dos Departamentos;</li> <li>Substituir o Diretor I na sua ausência;</li> <li>Assessorar no planejamento, organização e coordenação de todas as atividades de controle de Material, Patrimônio e Serviços Auxiliares, controle financeiro, de frotas e gerenciamento da equipe de trabalho;</li> <li>Acompanhar por designação do Diretor o gerenciamento do patrimônio sob a responsabilidade do departamento;</li> <li>Promover a identificação nos setores sob sua chefia as necessidades de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos;</li> <li>Zelar pela guarda e manutenção de materiais e equipamentos colocados à disposição;</li> <li>Acompanhar e fiscalizar serviços contratados com terceiros;</li> </ol>

Rua José Inácio Ferreira Nº 58, Centro - Araporã/MG - 38.465-000  
Tel.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:1024

Araporã – MG 28 de Janeiro de 2022.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

8. Receber, registar, distribuir e expedir documentos e correspondências;
9. Executar serviço de protocolo, expedição e distribuição documentos e correspondências, recepção e comunicação;
10. Assessorar e auxiliar o Diretor na consolidação de relatórios técnico-gerenciais;
11. Elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Diretor e apresentar para seu superior;
12. Realizar atividades afins e de interesse da municipalidade e designadas pelo Superior;
13. Realizar outras atividades previstas na Lei 1.210/2017, bem como outras afins e de interesse do Departamento.

Cargo:	Diretor III
Regime jurídico:	Estatutário
Recrutamento:	Amplio
Carga horária:	40h semanais
Descrição:	

1. Planejar, coordenar, promover a execução de todas as atividades da unidade, orientando, controlando e avaliando resultados, para assegurar o desenvolvimento da política de governo.
2. Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades de sua unidade, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, e na disponibilidade de recursos humanos e materiais, para definir prioridades rotinas;
3. Participar da elaboração da política administrativa da organização, fornecendo informações, sugestões, a fim de contribuir para a definição de objetivos;
4. Controlar o desenvolvimento dos programas, orientando as execuções na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos;
5. Avaliar o resultado dos programas, consultando o pessoal responsável pelas direções das unidades, para detectar falhas e propor modificações;
6. Elaborar relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, informando o superior imediato para uma avaliação política de governo;
7. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade;
8. Realizar outras atividades previstas na Lei 1.210/2017, bem como outras afins e de interesse do Departamento.

Rua José Inácio Ferreira Nº 58, Centro - Araporã/MG - 38.465-000  
Tel.: (34) 3284-9300 - www.araporã.mg.gov.br



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

Cargo:	Cerente
Regime jurídico:	Estatutário
Recrutamento:	Amplio
Carga horária:	40h semanais
Descrição:	

1. Dirigir, organizar e controlar as atividades da divisão e do setor;
2. Assegurar o expediente relativo à preparação e elaboração de todos os atos e contratos em que o Departamento for outorgante, e exercer as funções inerentes ao serviço preventivo do departamento e dos serviços administrativos e operacionais, nos termos da lei, elaborar e submeter à aprovação superior as instruções circulares, regulamentos e normas que forem julgadas necessárias ao correto exercício da atividade da Seção realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos;
3. Distribuir serviços a todos os servidores da respectiva divisão;
4. Observar rigorosamente o horário de trabalho, propor a seus superiores a escala de férias dos seus subordinados;
5. Apresentar e encaminhar ao seu superior imediato relatório sobre os trabalhos que estão sendo desenvolvidos na divisão;
6. Autorizar, desde que necessário, o afastamento de servidores temporariamente durante o expediente;
7. Reunir mensalmente os funcionários para discutir assuntos ligados diretamente à divisão;
8. Assinar e revisar documentos necessários à execução dos serviços ligados à divisão e controlar sua utilização;
9. Realizar outras atividades previstas na Lei 1.210/2017, bem como outras afins e de interesse do Departamento.

Cargo:	Coordenador
Regime jurídico:	Estatutário
Recrutamento:	Amplio
Carga horária:	40h semanais
Descrição:	

1. Assessorar as diretorias, gerências, departamentos, divisões e setores nos aspectos administrativos;
2. Exercer atividades de natureza administrativa, assessorando de forma operacional;
3. Atuar na organização documental, arquivamento, arquivos, tirar cópias, operacionalização de máquinas e equipamentos;
4. Prestar apoio técnico e administrativo das atividades em todos os departamentos e divisões que compõem as unidades;
5. Auxiliar na fiscalização de Contratos e Atas de Registro de Preços;

Rua José Inácio Ferreira Nº 58, Centro - Araporã/MG - 38.465-000  
Tel.: (34) 3284-9300 - www.araporã.mg.gov.br



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

6. Elaborar ofícios, relatórios e planilhas;
7. Prestar ao superior imediato, informações e esclarecimentos sobre assuntos em fase final de decisão;
8. Desempenhar as demais atividades que lhe forem delegadas pelo seu chefe imediato;
9. Realizar outras atividades previstas na Lei 1.210/2017, bem como outras afins e de interesse do Departamento.

Cargo:	Supervisor
Regime jurídico:	Estatutário
Recrutamento:	Amplio
Carga horária:	40h semanais
Descrição:	

1. Executar atividades de acordo com determinação de seus superiores hierárquicos;
2. Trabalhar de forma a auxiliar nos diversos aspectos de organização de seu setor;
3. Arquivar documentos;
4. Realizar entrega de documentos, imprimir, encadernar, zerocar, redigir ofícios e declarações;
5. Realizar atendimentos nos setores;
6. Organizar papéis;
7. Elaborar relatórios;
8. Atuar de forma geral na organização do setor para qual foi designado;
9. Auxiliar no monitoramento das atividades do setor;
10. Cooperar com instrutores e administração pela boa condução de suas atividades;
11. Zelar pela ordem e disciplina do setor;
12. Realizar outras atividades previstas na Lei 1.210/2017, bem como outras afins e de interesse do Departamento.

Rua José Inácio Ferreira Nº 58, Centro - Araporã/MG - 38.465-000  
Tel.: (34) 3284-9300 - www.araporã.mg.gov.br



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

LEI Nº 1378/2022.

ALTERA A LEI Nº 1.211, DE 19 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ (MG).

A PREFEITA DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º A Lei nº 1.211, de 19 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Ressalvada disposições específicas previstas na presente lei, a concessão de diárias observará as seguintes diretrizes” (NR)

“Art. 9º. As diárias básicas concedidas por dia de afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, servidores comissionados nível CCI, diretores de autarquias e demais servidores comissionados, efetivos e contratados, serão estabelecidas de acordo com o Anexo III desta lei.” (NR)

“Art. 9-A. O pagamento da diária do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores de autarquias e demais servidores de mesmo nível será integral durante o afastamento se der por mais de doze horas.

Rua José Inácio Ferreira Nº 58, Centro - Araporã/MG - 38.465-000  
Tel.: (34) 3284-9300 - www.araporã.mg.gov.br

Página 1 de 3



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:1024

Araporã – MG 28 de Janeiro de 2022.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

§ 1º - Quando o afastamento se der por tempo inferior, o pagamento da diária corresponderá à 50% (cinquenta por cento) do seu valor integral;

§ 2º - É vedado o pagamento de diárias cumulativamente com qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e hospedagem.

§ 3º - Deslocamentos inferiores a 200 km com duração inferior a doze horas não terão direito a diária, e havendo comprovada necessidade de gastos com alimentação, será utilizado o regime de reembolso, com a rigorosa apresentação de cupom ou nota fiscal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, aos 27 dias do mês de janeiro de 2022.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES  
Prefeita de Araporã

Rua José Inácio Pereira nº 58, Centro - Araporã/MG - 38.465-000  
Tel. (34) 3284-9300 - www.araporã.mg.gov.br

Página 2 de 3



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

ANEXO III

PREFEITO E VICE-PREFEITO	VALOR
Brasília, São Paulo e Belo Horizonte	R\$ 1.200,00
De mar capitais	R\$ 1.000,00
Outros municípios que estejam a mais de 300Km de distância	R\$ 650,00
Municípios que estejam a menos de 300km de distância	R\$ 500,00

SECRETÁRIOS E DIRETORES DE AUTARQUIAS	VALOR
Brasília, São Paulo e Belo Horizonte	R\$ 800,00
De mar capitais	R\$ 600,00
Outros municípios que estejam a mais de 300Km de distância	R\$ 500,00
Municípios que estejam a menos de 300km de distância	R\$ 400,00

DEMAIS SERVIDORES	REFEIÇÃO	PERNOITE	TOTAL
Brasília, São Paulo e Belo Horizonte	R\$ 200,00	R\$ 210,00	R\$ 410,00
De mar capitais	R\$ 115,00	R\$ 265,00	R\$ 380,00
Outros municípios que estejam a mais de 300Km de distância	R\$ 90,00	R\$ 180,00	R\$ 270,00
Municípios que estejam a menos de 300km de distância	R\$ 80,00	R\$ 150,00	R\$ 230,00

Rua José Inácio Pereira nº 58, Centro - Araporã/MG - 38.465-000  
Tel. (34) 3284-9300 - www.araporã.mg.gov.br

Página 3 de 3



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

LEI Nº 1379/2022-L

**"Dispõe sobre a Concessão de Revisão Anual de Vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Araporã, e dá Outras Providências"**

O Povo Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a revisão anual de vencimentos aos servidores efetivos municipais da Câmara Municipal de Araporã, nos termos desta Lei, sobre a remuneração percebida a partir de 1º de fevereiro, incidente sobre o salário base, conforme o disposto no inciso X, do artigo 37 e inciso IV, do artigo 51, ambos da Constituição Federal.

I - revisão anual de 13,94 (treze vírgula noventa e quatro por cento) de reposição de perdas inflacionárias de março de 2020 até Dezembro de 2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, aos 27 dias do mês de janeiro de 2022.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES  
Prefeita de Araporã



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

LEI Nº 1380/2022-L

**"Dispõe sobre Pagamento de Diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Araporã - MG, e dá Outras Providências"**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ - MG faz saber que o Plenário da Casa Legislativa aprova, e eu, no uso das atribuições que me foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**Da Regulamentação das Diárias**

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Araporã o pagamento de diárias aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal, quando se ausentarem do Município no desempenho de suas atribuições, a serviço ou em representação oficial da Casa Legislativa, por determinação do Presidente da Mesa Diretora, com a finalidade de custeio de despesas de viagens relativas à alimentação, hospedagem e outras despesas imprescindíveis durante a estadia no local de destino, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em nível Municipal, Estadual ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;

II - Para participação de encontros, seminários, cursos, congressos que venha a dar-lhes melhor conhecimento para perfeito desempenho do mandato ou, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III - Para representar a Câmara Municipal junto a órgãos de fiscalização das despesas públicas do Município de Araporã ou em eventos externos direcionados ao Poder Legislativo por delegação outorgada pela Presidência da Casa Legislativa;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

## PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:1024

Araporã – MG 28 de Janeiro de 2022.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

IV – Para representar a Câmara Municipal junto a órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em nível Municipal Estadual ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;

V – Para representar a Câmara Municipal junto a parlamentares como Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores, para tratar de assuntos de interesse do município, pleitear emendas parlamentares;

VI – Para representar a Câmara Municipal junto a Ministérios do Governo Federal, para tratar de assuntos de interesse do município, pleitear e captar recursos;

VII – Comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Câmara Municipais de outros Municípios, Autarquias, Empresas Públicas, Concessionárias e a outros órgãos públicos e/ou de participação pública, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Araporã;

VIII – Comparecer em Empresas de Consultoria, Institutos, Associações, Entidades do Terceiro Setor, ou em reuniões com especialistas, em matérias técnicas que sejam objeto de proposição legislativas da Câmara, mediante prévia designação pela Mesa Diretora.

Art. 2º - Os vereadores ou funcionários terão direito ainda de serem ressarcidos das despesas de transporte, tais como: transporte rodoviário, coletivo e aéreo, taxi, combustíveis, passagens, incluindo taxas de embarque, pedágios, estacionamento onerosos, seguros e similares desde que comprovados por notas fiscais ou recibos, não estando as mesmas incluídas nas diárias de viagem.

§ 1º - As despesas com a manutenção do veículo, em caso de defeito no curso da viagem, não estão incluídas nas diárias de viagem e serão ressarcidas mediante comprovação, com apresentação de cupom ou nota fiscal.

### CAPÍTULO II

#### Da Concessão das Diárias

Art. 3º - Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem do Município de Araporã, nos casos enumerados no artigo antecedente, farão jus a percepção de diárias de viagem, nos termos desta Lei.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do município.

§ 2º - As diárias serão solicitadas através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, salientando as razões da motivação do deslocamento, assim como a existência de nexo entre as atribuições regulamentares e as atividades realizadas na viagem.

§ 3º No caso de emergência, as diárias de viagem poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do solicitante, admitida a delegação de competência.

§ 4º Não fará jus a diárias o vereador e servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regulamente instituídas.

Art. 4º - A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º - A limitação de diárias a serem concedidas aos Vereadores e servidores da Câmara poderá ser estipulada por ato do Presidente da Casa Legislativa, no início de cada ano legislativo.

Art. 6º - É de competência do Presidente da Câmara de Vereadores a autorização à concessão de diárias.

Art. 7º - O servidor ou agente público político deverá preencher no ato de solicitação de pagamento da diária, requerimento prévio contendo a informação sobre o destino, data de saída, quantidade de diárias, bem como a finalidade da viagem e ser autorizada.

Art. 8º - O ato concessivo de diárias será específico para cada caso e indicará o nome do agente político ou servidor, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento e os valores das diárias a serem concedidas.

### CAPÍTULO III

#### Do Valor das Diárias

Art. 9º - Os valores a serem pagos pelas diárias de que trata esta Lei, são os seguintes:

I – Para os Vereadores, inclusive ao Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

a) Viagens com destino a capitais e regiões metropolitanas a diária será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

b) Viagens para outros Municípios será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos e cinquenta);

II – Para os demais servidores da Câmara Municipal:

a) Viagens com destino a capitais e regiões metropolitanas a diária será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

b) Viagens para outros Municípios a diária será no valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais);

Art. 10º - Fica ainda autorizada a concessão de adiantamentos de valores das diárias que será fixado pelo Presidente da Câmara Municipal, observadas os seguintes critérios:

I – Quantidade de dias do agente político em viagem;

II – Finalidade da viagem;

III – Distância deste Município;

IV – Meio de transporte a ser utilizado.

§ 1º - O vereador ou servidor que receber adiantamento de diária deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do retorno ao município de Araporã, prestar contas junto ao Departamento de Contabilidade ou Financeiro, mediante apresentação de documentos ou comprovante da realização da viagem, ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público pela viagem, inclusive de declaração própria que expresse relatório descritivo da viagem;

§ 2º - Na hipótese de recebimento de adiantamento e, por qualquer motivo, não for realizada a viagem deverá o beneficiário restituir o valor recebido da diária mediante depósito na conta bancária da Câmara Municipal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

§ 3º - Fica vedado a autorização de nova viagem, se o agente político ou servidor não houver apresentado relatório da viagem anterior.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

Art. 11 – O pagamento de diárias por esta lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 12 – Para análise dos documentos apresentados, a título de prestação de contas e/ou comprovação da finalidade para qual foi autorizada a diária solicitada, fica o órgão de Controle Interno da Câmara, responsável pelo exame dos documentos apresentados.

§ 1º - O órgão de Controle Interno da Câmara deverá notificar o agente político ou servidor que descumprir qualquer das condições previstas nessa lei,

Art. 13 – Os valores de diárias aprovados por esta lei poderão ser atualizados anualmente, mediante Portaria do Poder Legislativo Municipal, pelas variações acumuladas do Índice de Preço ao Consumidor - IPCA/IBGE ou outro índice equivalente.

Art. 14 – Esta Lei será regulamentada por Decreto do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 15 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei 1238/2018-L.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, aos 27 dias do mês de janeiro de 2022.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES  
Prefeita de Araporã





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:1024

Araporã – MG 28 de Janeiro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**

LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2022

**“INSITUI VENCIMENTO BÁSICO MÍNIMO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ANO DE 2022”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica instituído o vencimento básico mínimo dos servidores públicos municipal o valor de R\$ 1.271,27 (um mil duzentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta recomposição salarial correrão por conta de recursos do orçamento em vigor, podendo ser suplementadas dotações próprias suficientes ao cumprimento da presente Lei, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o parcelamento das diferenças salariais apuradas em decorrência da aplicação dos novos vencimentos.

**Art. 3º** - Esta Lei terá seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022 e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 27 dias do mês de Janeiro 2022.

**RENATA CRISTINA SILVA BORGES**  
Prefeita Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

Lei Complementar 134/2022

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL, CONCEDIDOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores ativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município no percentual de 15,57% (quinze vírgula cinquenta e sete por cento).

§ 1º Os profissionais do magistério, aposentados e pensionistas do quadro do magistério, não serão abrangidos por esta lei, visto que os reajustes destes profissionais seguem o piso específico estipulado pelo governo federal, em razão do disposto na Lei Federal nº 11.738/2008 c/c Lei Complementar nº 65/2011 (Institui o novo Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais do Magistério do Município de Araporã - MG e dá outras providências).

§ 2º Os monitores, incluídos aposentados e pensionistas, não serão abrangidos por esta lei, visto que os reajustes destes profissionais seguem lei específica, qual seja Lei Complementar nº 100/2017 (Altera valores dos vencimentos do cargo de Monitor contábil nos anos I-A e IV-A da Lei Complementar nº 057/09 alterada pela lei 064/11, 072/12 e 097/17, e dá outras providências).

§ 3º Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias não estão abrangidos por esta lei, por força da Lei Federal nº 13.708/2018 e resoluções e deliberações do Ministério da Saúde, as quais fixam os percentuais de revisão anual das respectivas categorias.

Rua José Inácio Pereira Nº 58, Centro - Araporã/MG - 38.465-000  
T.E.: (34) 3284-9300 - www.arapora.mg.gov.br

Página 1 de 2



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

**Art. 2º** As despesas decorrentes do cumprimento do presente decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aos dias 27 do mês de janeiro de 2022.

**Renata Cristina Silva Borges**  
Prefeita Municipal

Rua José Inácio Pereira Nº 58, Centro - Araporã/MG - 38.465-000  
T.E.: (34) 3284-9300 - www.arapora.mg.gov.br

Página 2 de 2



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

Lei Complementar 135/2022

**CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECISOU A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, MODIFICA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2011 E DÁ SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2022, o reajuste no percentual de 15,57% (quinze vírgula cinquenta e sete por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos aos ocupantes de cargos de Professor e especialista, para adequação ao piso nacional destes profissionais.

**Art. 2º** Fica alterada o ANEXO I da Lei Complementar nº 065/2011 e suas alterações que Institui o novo plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais do Magistério do Município de Araporã-MG e dá outras providências, que passa a vigorar com o reajuste instituído pela presente lei.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aos dias 27 do mês de janeiro de 2022.

**RENATA CRISTINA SILVA BORGES**  
Prefeita Municipal

Rua José Inácio Pereira Nº 58, Centro - Araporã/MG - 38.465-000  
T.E.: (34) 3284-9300 - www.arapora.mg.gov.br

Página 1 de 1



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

## PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:1024

Araporã – MG 28 de Janeiro de 2022.



### Lei Complementar 136/2022

**Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Monitor para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que prescreve a Lei Complementar 100/2017, artigo 3º e dá outras providências.**

O Povo do Município de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2022, o percentual de 15,57% (quinze vírgula cinco e sete por cento) no salário base dos Monitores.

**Parágrafo único** – O reajuste segue o valor ao reajuste dos profissionais do magistério do Município, compreendidos de cargos de Professor e especialistas.

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária específica do orçamento vigente.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aos dias 27 do mês de janeiro de 2022.

**RENATA CRISTINA SILVA BORGES**  
Prefeita Municipal

Rua José Inácio Pereira 17-58, Centro - Araporã-MG - 38.465-000  
Tel.: (34) 3284-9400 - www.araporã.mg.gov.br

Página 1 de 1



Estado de Minas Gerais  
Câmara Municipal de Araporã



### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, PARA PROCESSAR E JULGAR O PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO Nº 001/2022.

Aos 27 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (27/01/2022), às 15:00hs, fizeram presentes a Pregoeira e sua equipe de apoio, nomeada pela Portaria nº 001/2022, de 03 de janeiro de 2022, na sede da Câmara Municipal de Araporã, sito a Rua Antônio Galé nº. 48, Bairro Alvorada, Araporã-MG., CEP.: 38.465-000, o Assessor Jurídico e o Assessor Contábil da Câmara Municipal de Araporã, bem como o único licitante interessado em participar do certame, cujo objetivo é **Aquisição de COMBUSTÍVEL, tipo gasolina comum**, visando o abastecimento de veículo próprio desta Câmara Municipal para realização de serviços inerentes as funções legislativas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Araporã-MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo III e demais regras estabelecidas no Edital de Licitação. Assim no horário definido no Edital (15:00), com tolerância de 10 minutos, a Pregoeira deu como aberta a Sessão Pública de realização do Pregão, procedendo-se inicialmente o período de **CRENCIAMENTO** (Título 3) do licitante que atendeu ao ato convocatório, e seu respectivo representante legal, sendo registrada a documentação da seguinte empresa: **VILELA & VILELA COMBUSTÍVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.442.372/0001-01, situada na Av. Santos Dumont, nº 220, Bairro Santos Dumont, Iumbiara-GO., neste ato representado pelo procurador **ALESSANDRO JOSE DIAS**, portador do RG sob nº 3.895.086, DGPC-GO e inscrito no CPF sob nº 921.876.681-34. Empresa credenciada como MÉDIO-GRANDE porte. A seguir, os documentos de credenciamento foram rubricados pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, bem como pelo representante da Licitante presente. Estando conforme os documentos de credenciamento nos termos exigidos no Edital, a licitante apresentou-se apta para participar da próxima fase. Ato contínuo, a Pregoeira solicitou a todos que rubricassem os lacres dos envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**. Em seguida, a Pregoeira passou a receber as declarações de que o interessado cumpre plenamente os requisitos de habilitação ao teor do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, conforme modelo do Anexo IV do Edital Pregão nº 001/2022. A Pregoeira informou as regras da licitação e iniciou a contagem de prazo de tolerância para recebimento das propostas. A Pregoeira informou os procedimentos a

Rua Antônio Galé, 48 - Bairro Alvorada - Caixa Postal, 08 - CEP: 38435-000 - Araporã-MG (34) 3284-9400



Estado de Minas Gerais  
Câmara Municipal de Araporã



serem adotados durante a sessão pública do Pregão, e ressaltou que a ausência do licitante quando da lavratura da Ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na Ata. Iniciou-se a análise da **PROPOSTA DE PREÇOS** apresentada pelo licitante, tendo como base de avaliação as determinações editalícias. Rubricada a proposta e achada conforme o edital, a Pregoeira passou a registrar o preço unitário INICIAL apresentado pela licitante vencedora **VILELA & VILELA COMBUSTÍVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.442.372/0001-01, situada na Av. Santos Dumont, nº 220, Bairro Santos Dumont, Iumbiara-GO., neste ato representado pelo procurador **ALESSANDRO JOSE DIAS**, portador do RG sob nº 3.895.086, DGPC-GO e inscrito no CPF sob nº 921.876.681-34, sendo o seguinte:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	5.000	LTS	Gasolina Comum	6,99	34.950,00

Ato contínuo iniciou-se a fase de negociação pela presença de apenas uma licitante, sendo o mesmo registrado da seguinte forma:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	5.000	LTS	Gasolina Comum	6,95	34.750,00

Fim da fase de negociação, arguido o representante da empresa presente para, querendo se manifestar, declinar da palavra. Registra-se que, não obstante a conferência procedida pelo Pregoeiro e pelos representantes fica a licitante vencedora responsável por entregar o objeto que atenda todas as especificações exigidas, sob pena das sanções previstas em Edital e na Lei. Para a etapa de lances foi utilizado o disposto no Título VII do Edital do Pregão. Por não existir mais de um licitante, restou prejudicada a etapa de lances, razão pela qual a Pregoeira, oportunizou ao licitante a prerrogativa de reduzir os preços ofertados nas propostas acima transcritas, onde o único licitante presente reduziu o valor da primeira proposta apresentada. A Pregoeira não registrou na sessão, nenhum recurso, motivo pelo qual fica precluso o direito a recurso, nos termos do Inciso XX do Art. 4º da Lei 10.520/02. Concluídos os procedimentos relativos ao **PREGÃO 001/2022** com base na atribuição descrita no Edital do Pregão, e considerando que: 1) A proposta do licitante participante satisfaz as exigências do Edital; 2) O licitante vencedor encontra-se devidamente habilitado quanto à documentação exigida; 3) O preço ofertado está

Rua Antônio Galé, 48 - Bairro Alvorada - Caixa Postal, 08 - CEP: 38435-000 - Araporã-MG (34) 3284-9400



Estado de Minas Gerais  
Câmara Municipal de Araporã



dentro dos limites de mercado; 4) Não houve manifestação expressa por parte do interessado da intenção de interpor recursos; **ADJUDICO** o objeto do presente certame ao licitante vencedor supra indicado. Nada mais havendo, foi lavrada esta Ata.

**SANDRA FREITAS SANTOS** VALDIRENE BRÁS ADRIANO DA COSTA  
Pregoeira Oficial Equipe de Apoio

**HUALLAS MARIANO DA S. SANTOS** **VILELA & VILELA COMBUSTÍVEIS EIRELI**  
Equipe de Apoio CNPJ: 02.442.372/0001-01  
Alessandro José Dias  
CPF: 3.895.086-DGPC-GO

Rua Antônio Galé, 48 - Bairro Alvorada - Caixa Postal, 08 - CEP: 38435-000 - Araporã-MG (34) 3284-9400





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:1024

Araporã – MG 28 de Janeiro de 2022.



Estado de Minas Gerais  
Câmara Municipal de Araporã



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**DESPACHO.** Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, inserido nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei 8.666/93, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**, objetivando a **Aquisição de COMBUSTÍVEL, tipo gasolina comum**, visando o abastecimento de veículo próprio desta Câmara Municipal para realização de serviços inerentes as funções legislativas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Araporã-MG., apresentando-se como proposta mais vantajosa a da Empresa: **VILELA & VILELA COMBUSTÍVEIS EIRELL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.442.372/0001-01, situada na Av. Santos Dumont, nº 220, Bairro Santos Dumont, Itumbiara-GO., neste ato representado pelo procurador **ALESSANDRO JOSE DIAS**, portador do RG sob nº 3.895.086, DGPC-GO e inscrito no CPF sob nº 921.876.681-34, vencedora dos itens abaixo relacionados: mesmo registrado da seguinte forma:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	5.000	LTS	Gasolina Comum	6,95	34.750,00

PUBLIQUE-SE

ARAPORÃ-MG., 28 DE JANEIRO DE 2022

LACIEL ALVES FARIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ  
CNPJ: 23.098.775/0001-47

Rua Antônio Galé, 48 - Bairro Alvorada - Caixa Postal, 08 - CEP: 38435-000 - Araporã-MG  
(34) 3284-9400



Estado de Minas Gerais  
Câmara Municipal de Araporã



### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**  
**CONTRATO Nº 001/2022**  
**OBJETO:** Aquisição de COMBUSTÍVEL, tipo gasolina comum, visando o abastecimento de veículo próprio desta Câmara Municipal para realização de serviços inerentes as funções legislativas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Araporã-MG.  
**CONTRATADA:** VILELA & VILELA COMBUSTÍVEIS EIRELL.  
**Prazo:** 28/01/2022 a 31/12/2022.  
**Valor global do Contrato:** 34.750,00 (Trinta e Quatro Mil Setecentos e Cinquenta Reais).  
**Dotação Orçamentária nº:** 01.031.0001.2.802.3.3.90.30.00 - Combustíveis Automotivos - Ficha 26  
**Fundamento Legal:** Fundamento a presente Licitação realizada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022**, Objeto do Processo Administrativo nº 001/2022, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

### CERTIDÃO

Certifico que este extrato de contrato foi afixado no mural de avisos do átrio da Câmara Municipal de Araporã na data de 28 de Janeiro de 2022.  
Por ser verdade, firmo a presente.

Câmara Municipal de Araporã-MG, 28 de Janeiro de 2022.

HUALLAS MARIANO DA SILVA SANTOS  
Secretário Geral

Rua Antônio Galé, 48 - Bairro Alvorada - Caixa Postal, 08 - CEP: 38435-000 - Araporã-MG  
(34) 3284-9400



Estado de Minas Gerais  
Câmara Municipal de Araporã



### ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE TETO DE GESSO ACARTONADO E SUA RESPECTIVA INSTALAÇÃO NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**, nos termos da solicitação da Presidência e Secretaria Geral desta Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

**CONSIDERANDO** que a contratação direta atende a necessidade administrativa, uma vez que a estrutura e gesso do teto do Plenário da Câmara Municipal de Araporã-MG., se encontra muito desgastado, sendo imprescindível a necessidade de garantir a integridade do mesmo, preservando, assim, o patrimônio público, garantindo a segurança da estrutura e consequentemente de seus vereadores, servidores e cidadãos;

**CONSIDERANDO** a pesquisa de preço realizada previamente observou-se que a proposta apresentada pela empresa **JOÃO BATISTA SILVA 21988110149**, foi a de menor preço e compatível com os praticados no mercado em relação às demais, e atende a todas as exigências estabelecidas para o serviço, e, em vista do melhor interesse público será, portanto, contratada para o fornecimento do objeto;

**CONSIDERANDO** que a situação se enquadra nos termos do inciso II, do Artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

**CONSIDERANDO** finalmente que, tanto o parecer jurídico, quanto o parecer da Comissão Permanente de Licitação, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

Rua Antônio Galé, 48 - Bairro Alvorada - Caixa Postal, 08 - CEP: 38435-000 - Araporã-MG  
(34) 3284-9400



Estado de Minas Gerais  
Câmara Municipal de Araporã



### RESOLVE:

**I - DECLARAR DISPENSÁVEL**, a realização de procedimento licitatório e,

**II - AUTORIZAR** a contratação direta, por Dispensa de Licitação da Empresa **JOÃO BATISTA SILVA 21988110149**, com sede à Rua 21, nº 379, Bairro Santa Inês, CEP: 75.526-070, na cidade de Itumbiara-GO., inscrita no CNPJ sob nº 35.931.758/0001-28, num valor global de R\$ 23.165,00 (Vinte e Três Mil, Cento e Cinco Reais), devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais, correndo à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araporã-MG, 28 de Janeiro de 2022.

LACIEL ALVES FARIA  
Presidente da Câmara Municipal de Araporã

ELISÂNGELA MARTINS DA SILVA RODRIGUES  
Presidente da Comissão de Licitação

Rua Antônio Galé, 48 - Bairro Alvorada - Caixa Postal, 08 - CEP: 38435-000 - Araporã-MG  
(34) 3284-9400



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 05 / Edição:1024

Araporã – MG 28 de Janeiro de 2022.



Estado de Minas Gerais  
Câmara Municipal de Araporã



**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
Dispensa de Licitação nº 001/2022 - Processo Administrativo nº 002/2022

Respaldados nos termos do inciso II, do Artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, objeto do Processo Administrativo nº 002/2022, **RATIFICAMOS** a contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base, visando a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE TETO DE GESSO ACARTONADO E SUA RESPECTIVA INSTALAÇÃO NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**, nos termos da solicitação da Presidência e Secretaria Geral desta Câmara Municipal, no valor total de: R\$ 23.165,00 (Vinte e Três Mil, Cento e Sessenta e Cinco Reais).

Câmara Municipal de Araporã-MG, 28 de Janeiro de 2022.

**LACIEL ALVES FARIA**  
Presidente da Câmara Municipal de Araporã

**ELISÂNGELA MARTINS DA SILVA RODRIGUES**  
Presidente da Comissão de Licitação

**EXPEDIENTE**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**Edição e Publicação:**  
Secretaria de Comunicação  
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro  
Telefone: (34) 3284-9507  
**Edição:** Suelen Monnis Lima de Freitas  
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:  
[www.arapora.mg.gov.br](http://www.arapora.mg.gov.br)

Rua Antônio Galé, 48 - Bairro Alvorada - Caixa Postal, 08 - CEP: 38435-000 - Araporã-MG  
(34) 3284-9400



Estado de Minas Gerais  
Câmara Municipal de Araporã



**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022

MODALIDADE: DISPENSA LICITAÇÃO Nº 001/2022

CONTRATO Nº 002/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE TETO DE GESSO ACARTONADO E SUA RESPECTIVA INSTALAÇÃO NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ, nos termos da solicitação da Presidência e Secretaria Geral desta Câmara Municipal.

**CONTRATADA:** JOÃO BATISTA SILVA 21988110149.

Prazo: 3º Dias.

Valor global do Contrato: R\$ 23.165,00 (Vinte e Três Mil, Cento e Sessenta e Cinco Reais)

Dotação Orçamentária nº: 01.031.0001.2.802.3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 18

**Fundamento Legal:** a situação se enquadra nos termos do inciso II, do Artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

**CERTIDÃO**

Certifico que este extrato de contrato foi afixado no mural de avisos do átrio da Câmara Municipal de Araporã na data de 28 de Janeiro de 2022.  
Por ser verdade, firmo a presente.

Câmara Municipal de Araporã-MG, 28 de Janeiro de 2022.

**HUALLAS MARIANO DA SILVA SANTOS**  
Secretário Geral

Rua Antônio Galé, 48 - Bairro Alvorada - Caixa Postal, 08 - CEP: 38435-000 - Araporã-MG  
(34) 3284-9400